



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 046/91

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 043/90 QUE ADAPTOU A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE À LEM DE 05 DE ABRIL DE 1990.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu na qualidade de presidente sanciono a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- O cálculo da remuneração dos vereadores fica assim estabelecido em conformidade com esta Resolução e nos termos da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 com suas modificações:

Art. 2º- A remuneração será paga mensalmente compreendendo a parte fixa e parte variável, e corresponderá a 4% da receita efetivamente realizada no exercício.

§ 1º- A parte fixa do subsídio corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

§ 2º- A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões da Câmara e da participação nas votações e durante o recesso, e corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração ficando ainda para cada sessão Extraordinária o correspondente a uma sessão ordinária e que não poderá exceder a quatro mensais ou mais de uma por dia.

Art. 3º- As despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o previsto pelo artigo 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se a remuneração calculada de acordo com o que determina o artigo 2º ultrapassar esse limite será reduzido para que não exceda e descontado o excedente no mês seguinte.



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

CONTINUAÇÃO

Art. 4º- Os valores fixados conforme o artigo 2º serão reajustados automaticamente toda vez que houver aumento no orçamento.

Art. 5º- Ao presidente da Câmara de Vereadores será paga mensalmente desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da representação percebida pelo Prefeito Municipal e que não estará sujeito a prestação de contas.

Art. 6º- Quando em viagem devidamente autorizada pela Casa a serviço do Município ou de interesse da Câmara Municipal o vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus ao reembolso das despesas que tenham realizadas.

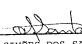
Art. 7º- O pagamento do subsídio dos senhores Vereadores será efetuado até o dia 20 de cada mês, desde que o dinheiro seja repassado para Câmara Municipal conforme prevê o artigo nº 168 da Constituição Federal, artigo 153 da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 71 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e o vereador que faltar a sessão será descontado no mês subsequente.

Art. 8º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão a conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio

Art. 10º- Revoga-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 043/90.

Sala das sessões, 24 de maio de 1991


URIAS SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE